



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 046/PGM/2018 - PROCESSO Nº 10.02.00103/2017 e 11.00103/2017

CONTRATO Nº 046/PGM/2018, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS BÁSICOS/SEMISB, DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA PAS – PROJETOS, ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Ao vigésimo segundo dia do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, Centro, por força do Decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M. nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS BÁSICOS/SEMISB**, representada pelo Sr. Secretário interino, **DIEGO ANDRADE LAGE**, brasileiro, casado, Engenheiro de Civil, portador da Cédula de Identidade nº 1405440180-CREA-MG e CPF nº 069.160.606-46,7, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **EMPRESA PAS – PROJETOS, ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.593.703/0001-82, estabelecida na Rua Vilagran Cabrita, nº 1015, Bairro Centro, Ji-Paraná, nesta Capital, neste ato legalmente representada pelo Sr. **EDSON LUIZ DE MELO DEPIERI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 18.052.196-2 SSP/SP e CPF nº 276.825.282-49, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, resultante do Termo de Cooperação Técnica nº 008/PGM/2017 e Edital de Credenciamento 001/2017 – CAERD, submetendo-se, os mesmos aos termos da Lei nº 8.666/93 devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº 11.00103/2017 e 10.02.00103/2017 mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1. Constitui Objeto do presente contrato a contratação de empresa para elaboração de projeto de drenagem, pavimentação asfáltica, meio fio e sarjeta em vias urbanas, construção de campos de futebol em gramado sintético, modernização em ginásios, poliesportivos, construção de escola municipal – modelo personalizado, modernização de praça municipal e recapeamento asfáltico em CBUQ.

1.2. Integram o presente Contrato, devidamente assinados e rubricados, o Termo de Cooperação Técnica fls. 174/177, constantes do Processo Administrativo nº 11.00103/2017 e 10.02.00103/2017.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de **empreitada por preço unitário**, nos termos da lei.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze meses)**, contados a partir de sua assinatura.

3.2. A **CONTRATADA** deverá comparecer à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos/SEMISB, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, para assinatura e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 046/PGM/2018 - PROCESSO Nº 10.02.00103/2017 e 11.00103/2017

recebimento da Ordem de Serviço competente, sob pena de incidência de penalidade por atraso.

3.3. Eventuais alterações deverão ser previamente justificadas, autorizadas, sendo todos os documentos submetidos à análise da Procuradoria Geral do Município de Porto Velho - PGM que emitirá parecer sobre a matéria e recomendará, conforme o caso, pela elaboração do respectivo Termo Aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1. O valor desta contratação é de **2.141.490,00 (dois milhões, cento e quarenta e um mil quatrocentos e noventa reais)**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos/SEMISB e correrão à conta da seguinte programação orçamentária:

-Programa/Atividade: **10.01.15.451.075.1.188**, Elemento de Despesa nº. 4.4.90.5100, Fonte de Recursos: 01.00 Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho Global nº. 001639, de 13.03.2018, no valor de **R\$ 252.990,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e novecentos e noventa reais)**.

-Programa/Atividade: **10.01.15.451.075.1.188**, Elemento de Despesa nº. 4.4.90.5100, Fonte de Recursos: 01.23 Cota-parte da Compensação financeira, conforme Nota de Empenho Global nº. 001640, de 13.03.2018, no valor de **R\$ 1.888.500,00 (um milhão, oitocentos e oitenta e oito mil e quinhentos reais)**.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO:

6.1. Os pagamentos poderão ser efetuados ao término definitivo do objetivo ou após medições mensais, elaboradas pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbana e Serviços Básicos – SEMISB.

6.2. Os pagamentos serão mensais, efetuando-se em até **30 (trinta) dias** consecutivos contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada, depois de medidos e aceitos os serviços pela fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbana E Serviços Básicos – SEMISB, que conferirá e atestará a sua execução;

6.2. A CONTRATADA deverá apresentar obrigatoriamente, junto a Nota Fiscal/Fatura, as certidões/guias abaixo discriminadas demonstrando sua regularidade fiscal;

6.3 - Cabe ao CONTRATANTE aceitar a medição prévia apresentada pela CONTRATADA de forma integral ou rejeitá-la no todo ou em parte, autorizando a emissão de Nota Fiscal no valor da medição definitiva para efeito de pagamento;

6.3.1 A CONTRATADA deverá emitir 01(uma) Nota Fiscal contemplando os serviços e materiais referentes a medição;

6.4. No corpo da Nota Fiscal deverão constar obrigatoriamente as seguintes referências:

- a) A especificação das obras realizadas com o máximo de informações referentes ao executado;
- b) O número do processo que deu origem à contratação;
- c) O número da conta e agência do beneficiário.

6.5. Por ocasião do pagamento, a SEMFAZ efetuará as retenções tributárias exigidas pela legislação vigente, inclusive aquelas relativas à **INSTRUÇÃO NORMATIVA MF/RFB Nº 971, DE 13 DE**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 046/PGM/2018 - PROCESSO Nº 10.02.00103/2017 e 11.00103/2017

NOVEMBRO DE 2009.

6.6. A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbana e Serviços Básicos – SEMISB reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA e, ainda, se for constatado, que os serviços executados não correspondam às especificações apresentadas na proposta.

No momento do pagamento serão exigidos os documentos e informações, conforme o que se segue:

I – Na primeira medição:

- a) Inscrição do contrato na Seguridade Social, Matrícula INSS (CEI);
- b) Comprovante de registro dos serviços no CRE/RO – ART (Autenticada);
- c) Relatório: PPRA/ PCMAT devidamente assinado pelo Engenheiro do Trabalho e Fiscais da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbana e Serviços Básicos – SEMISB com comprovante de registro no CREA/RO – ART (Autenticada);
- d) Relatório: PCMSO devidamente assinado pelo Médico do Trabalho e Fiscais do DER-RO;
- e) Certidão negativa da Fazenda Estadual;
- f) Certidão negativa da Receita Federal;
- g) Certidão da Dívida Ativa da União;
- h) Certidão negativa do INSS;
- i) Certidão negativa Municipal;
- j) Certidão de Regularidade do FGTS;
- k) Guia GPS INSS (original/ autenticada);
- l) Guia GFIP INSS (original/ autenticada);
- m) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

II – A partir da segunda medição:

- a) Reconhecimento do ISS-QN da Prefeitura;
- b) Certidão negativa da Fazenda Estadual;
- c) Certidão negativa da Receita Federal;
- d) Certidão da Dívida Ativa da União;
- e) Certidão negativa do INSS;
- f) Certidão negativa Municipal;
- g) Certidão de Regularidade do FGTS;
- h) Recolhimento do ISS da Prefeitura;
- i) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;
- j) Guia GPS INSS (original/ autenticada);
- k) Guia GFIP INSS (original/ autenticada);
- l) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

PARÁGRAFO QUARTO: Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente que a CONTRATADA indicar.

PARÁGRAFO QUINTO: À Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbana e Serviços Básicos – SEMISB reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA e, ainda, se for constatado, que os serviços executados não correspondam às especificações apresentadas na proposta.

6.7. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 046/PGM/2018 - PROCESSO Nº 10.02.00103/2017 e 11.00103/2017

Onde:

EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	$I = 0,00016438$
---------------------	-------------------------	------------------

7. CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. Ressalvados os motivos de Força Maior ou Caso Fortuito que deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e dispositivos correlatos, aplicará as seguintes multas:

7.1.1 Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso para assinatura do instrumento contratual, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual poderá ser aplicada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, caso a empresa não compareça para assinatura, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

7.1.2 Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso para o recebimento da Ordem de Serviço, contado a partir do vencimento do prazo da convocação, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerada a inexecução parcial ou total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

7.1.3 Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato, por dia, após o transcurso do prazo previsto para início da execução dos serviços, até o limite de 15 (quinze) dias, após o qual será considerada a inexecução parcial ou total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

7.1.4 Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de não proceder à disponibilização dos equipamentos, instalações, aparelhamento ferramental, veículos e pessoal técnico adequado e necessário para a realização do objeto da presente licitação, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA;

7.1.5 Multa moratória de 05% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, por cada obrigação descumprida, até o limite de 10% (dez por cento), sem prejuízo de uma possível rescisão contratual, nos moldes do artigo 78, da Lei n.º 8.666/93;

7.1.6 Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor das correções ou reparos na obra que se fizerem necessários no decorrer de 05 (cinco) anos contados do seu recebimento definitivo, conforme constatado pela Comissão de Fiscalização, caso não sejam executados no prazo estabelecido pelo DER-RO para realização dos serviços.

7.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III, IV, da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA, multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor do instrumento contratual;

7.3 As multas previstas no subitem anterior podem ser aplicadas cumulativamente com as multas compensatórias estipuladas pela inexecução total ou parcial da obra contratada.

7.4. As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos que a CONTRATADA tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência de crédito, pagá-las no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação da Secretaria Municipal de Fazenda/SEMFAZ.

7.5. As multas previstas nesta seção não têm efeito compensatório e, dessa forma, seu pagamento não



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 046/PGM/2018 - PROCESSO Nº 10.02.00103/2017 e 11.00103/2017

exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto desta contratação.

7.6. No caso de inadimplência total, o CONTRATANTE poderá optar pela convocação dos demais proponentes da licitação, obedecida sucessivamente a ordem de classificação na forma do art. 40 da Lei nº. 12.462/2011, independente da aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta apresentada e das demais combinações previstas no Instrumento Convocatório e na legislação vigente;

7.7. Será facultado ao CONTRATANTE, aplicar à CONTRATADA, a seu exclusivo critério, quando a gravidade da falta assim justificar, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei:

- a) advertência;
- b) multa na forma prevista na Lei nº. 8.666/93 ou no contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Porto Velho, pelo prazo até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao Município de Porto Velho pelos prejuízos.

7.8. As penalidades aplicadas somente poderão ser relevadas pelo Município de Porto Velho mediante justificativa, a critério do Chefe do Executivo Municipal.

7.9. Verificada a hipótese do previsto no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, fica caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas pelo adjudicatário, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

8. CLÁUSULA OITAVA– RESCISÃO:

8.1. A inexecução total ou parcial, pela CONTRATADA, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

8.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
- b) O atraso injustificado no início do serviço, a sua paralisação sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- c) A decretação de falência da empresa ou a instauração de insolvência civil;
- d) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da CONTRATADA;
- e) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a SEMOB;
- f) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do contrato, regularmente comprovada nos autos.

8.3 A rescisão contratual poderá ser determinada;

- a) Por ato unilateral, nos casos elencados no art. 78 incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93;
- b) Por acordo das partes, desde que seja conveniente, segundo os objetivos da Administração.

9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. O valor do presente contrato é irremediável, considerando o período da vigência contratual, nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 046/PGM/2018 - PROCESSO Nº 10.02.00103/2017 e 11.00103/2017

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 O recebimento do projeto será efetuado por uma Comissão de Exame, Entrega e Recebimento, integrada por 02 (dois) ou mais membros nomeados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbana e Serviços Básicos – SEMISB e por um representante da CONTRATADA, devendo ser lavrado no ato, termo competente, no qual certificará o recebimento, se provisório ou definitivo.

10.2 No caso do recebimento provisório, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação da CONTRATADA quanto à conclusão dos trabalhos, e no segundo caso, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento provisório. Em se dando ao recebimento de caráter provisório, o qual não excederá 15 (quinze) dias, a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbana e Serviços Básicos – SEMISB poderá exigir os reparos e substituições convenientes ou abatimento do preço, consignando-se os motivos.

10.3 Para o recebimento definitivo dos serviços, importa à CONTRATADA, o cumprimento fiel do que fora contratado, ou seja, os estudos e projetos corretos e completos. A CONTRATADA deve responsabilizar-se pelos ajustes e correções necessários à aprovação e recebimento definitivo do projeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

11.1. A critério exclusivo da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da SEMISB, o contratado poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte do serviço, até o limite máximo de 30 (trinta) por cento, desde que não altere substancialmente as cláusulas pactuadas;

11.2. No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da Contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este contrato, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados;

11.3. A assinatura deste contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a Prefeitura Municipal de Porto Velho – RO, mesmo que tenha havido a apresentação de empresa a ser subcontratada para execução de determinado serviço integrante deste contrato.

11.4. A contratada ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante a SEMISB a regularidade jurídica/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto deste Contrato.

11.5. o Município de Porto Velho/RO se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico da empresa contratada e de sua(s) subcontratada(s) se submetam às regras estabelecidas no instrumento convocatório e neste Contrato;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nos instrumentos convocatórios;

12.2 Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do que dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

12.3 Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto;

12.4 Fazer acompanhar, quando da execução dos serviços, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente aquisição com seus valores correspondentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 046/PGM/2018 - PROCESSO Nº 10.02.00103/2017 e 11.00103/2017

12.5 Comunicar a CONTRATANTE, verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e por escrito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, ainda que temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do contrato, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior.

12.6 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como pelos custos de frete e de tributos, resultantes da execução do contrato;

12.7 Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração e a terceiros decorrentes da execução do contrato;

12.8 Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes no Termo de Cooperação Técnica n.º 008/2017 e Edital de Credenciamento n.º 001/2017 CAERD, nos locais indicados neste CONTRATO;

12.9 Retirar a Nota de Empenho e assinar Termo Contratual ou instrumento equivalente junto ao Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da convocação;

12.10 Ao término do objeto apresentar mensalmente as Notas Fiscais discriminativas com o(s) nome(s) do(s) Estagiário(s), as coberturas prestadas, para fins de Atesto pelo Fiscal do Contrato;

12.11 A CONTRATADA deverá prestar imediatamente, após comunicação do sinistro, a execução dos serviços contemplados em apólice;

12.12 Emitir documentos que contenham dados dos segurados, coberturas, valores contratados (importância segurada), vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como modificações que produzam durante a vigência do seguro, alteradas através do endosso.

12.13 A CONTRATADA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos na Cláusula Quarta deste instrumento;

13.2 Prestar informações indispensáveis a regular execução do contrato e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

13.3 Realizar a fiscalização e o gerenciamento da entrega do objeto;

13.4 Registrar os defeitos, as falhas e as imperfeições detectadas e comunicar à CONTRATADA.

13.5 Remeter à CONTRATADA a expedição da Ordem de Serviços para que se efetue seu recebimento no prazo estipulado;

13.6 Zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.7 Determinar através das Unidades Administrativas participantes, as prioridades dos serviços a serem executados, fornecendo as informações necessárias a realização dos trabalhos

13.8 Colocar-se à disposição da contratada para o esclarecimento de possíveis dúvidas quanto ao



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 046/PGM/2018 - PROCESSO Nº 10.02.00103/2017 e 11.00103/2017

cumprimento do objeto deste Contrato;

13.9 Comunicar à empresa detentora toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do (s) BEM (s) a ser solicitado;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS ENCARGOS:

14.1. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1 – A critério exclusivo da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da SEMPRE o contratado poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte do serviço, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), desde que não altere substancialmente as cláusulas pactuadas;

15.2 - No caso de subcontratação deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da Contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata o projeto básico, anexo II do edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados;

15.3 – A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a Prefeitura Municipal de Porto Velho – RO, mesmo que tenha havido a apresentação de empresa a ser subcontratada para execução de determinado serviço integrante desta Licitação;

15.4 – A contratada ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante a Secretaria Municipal de Projetos e Obras Especiais - SEMPRE a regularidade jurídica/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do Contrato;

15.5 – A Prefeitura Municipal de Porto Velho – RO se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico da empresa contratada e de sua(s) subcontratada(s) se submetam às regras estabelecidas neste instrumento convocatório e consequente Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS:

16.1. São prerrogativas do CONTRATANTE:

- Empreender unilateralmente modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da CONTRATADA;
- Rescindir unilateralmente este contrato, desde que comprovada a inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- Rescindir este contrato amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que conveniente aos interesses da Administração.

16.2. A rescisão contratual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

17.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado às disposições Edital de Credenciamento 001/2017 – CAERD, ao Termo de Cooperação Técnica n.º 008/PGM/2017 e constantes nos autos do Processo n.º 11.00103/2017;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 046/PGM/2018 - PROCESSO Nº 10.02.00103/2017 e 11.00103/2017

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. O presente contrato será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com exceção das regras específicas estabelecidas na Lei 12.462/11, sendo que eventuais dúvidas decorrentes de fatos nele não contemplados serão dirimidas segundo os princípios jurídicos aplicáveis à situação fática existente, preservando-se o direito da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA HABILITAÇÃO

19.1. A CONTRATADA obriga-se a manter condições que a habilitaram neste certame, até o total cumprimento deste contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

20.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

21.1. Após as assinaturas deste contrato, o CONTRATANTE providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial do Município – D.O.M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho/RO, 22 de maio de 2018.

DIEGO ANDRADE LAGE
SECRETARIO INTERINO DA SEMISB

EDSON LUIZ DE MELO DEPIERI
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

SALATIEL LEMOS VALVERDE
PROCURADOR GERAL ADJUNTO

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF Nº

RG Nº

NOME:

CPF Nº

RG Nº